## ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 037/2021 - GP

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELO DECRETO Nº. 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021 E QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA DEFINIR PROCEDIMENTOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E INSTITUIR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais";

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial (premiação) como descrito no plano de ação municipal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, II).

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Serra Redonda/PB, por meio da sua Secretaria de Cultura, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e alterado pelo Decreto nº. 10.751, de 22 de julho de 2021.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Serra Redonda nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

- **Art. 2º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:
- I Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II Participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do Município de Serra Redonda para a distribuição dos recursos;
- III Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo federal para o Município de Serra Redonda;
- V Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

- VI Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Serra Redonda.
- **Art.**  $3^{\circ}$  A comissão de que trata este decreto será composta pelos seguintes integrantes:
- I Secretário de Cultura;
- II 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
- III 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- IV 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica.
- **Art. 4º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação a Secretaria de Cultura, seja por protocolo de oficio ou pelo e-mail: secult.serraredondapb@gmail.com .
- **Art. 5º** Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao inciso III do artigo 2ª da Lei Aldir Blanc, com vistas a linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:
- I Do total recebido pelo Município, dos recursos destinados a aplicação da Lei Aldir Blanc, a Secretaria de Cultura, destinará 100% (cem por cento) para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis como determinado no plano de ação;
- II Os editais serão publicados no site institucional do Município e destinam-se a apoiar, premiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou outros, desde que, neste último caso, sejam executados até o dia 31/12/2021, prazo que se encerra, como determinado no Decreto nº. 10.751 de 22 de julho de 2021, Art. 9°, § 8°, a autorização que trata o § 7° que fica limitado o pagamento até 31 de dezembro de 2021;
- III A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online, anexo a sua publicação, como também presencial na Secretaria de Cultura, atendendo todo o protocolo expedido pelo Ministério da Saúde, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;
- IV Os programas de editais de premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais tais como música, artes cênicas, audiovisual, artesanato, arte de rua, cultura popular e serviços culturais de difusão comunitária e outras categorias do universo artístico;
- V Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do Município, bem como filhos naturais do mesmo e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;
- VI Os beneficiários desses programas poderão se inscrever em qualquer modalidade; e até mesmo em mais de um edital, mas só poderão ser selecionados em apenas um deles;
- VII Os recursos não utilizados em um segmento poderão ser revertidos para outro segmento que apresentar mais proponentes que o número de vagas oferecidas. Caberá a comissão de acompanhamento essa indicação de para qual(is) segmento(s).
- **Art. 6º** O representante da Secretaria de Cultura, pertencente a Comissão instituída neste Decreto, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante a forma de execução exposta no artigo 2º da aludida Lei.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

## FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito

Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:6B0B79DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/10/2021. Edição 2962 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famup/